

REGULAMENTOS DO IPB

Índice dos Regulamentos e Estatutos

Regulamentos Gerais

Matrículas e Inscrições	1
Exames .(não aplicável à ESE)	9
Exames para Melhoria de Nota .(não aplicável à ESE)	12
Equivalências	14

Estatutos

Estudante Membro da Associação Académica do IPB	17
Estudante Dirigente Associativo Estudantil	20
Estudante Dirigente Associativo Juvenil	23
Estudante Membro de Órgãos de Gestão	26
Estudante Dirigente de Núcleo de Curso(s) do IPB .(não aplicável à ESE)	28
Estudante Membro de Tuna Académica	30
Trabalhador-Estudante	32
Estudante-Militar	35
Estudante Atleta de Alta Competição	37
Estudante Portador de Deficiência	40
Estudante Professante de Confissão Religiosa	42
Estudante Vítima de Doença Infecto-Contagiosa	44

Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições

Artº 1 Âmbito

- 1 - O presente Regulamento fixa as normas gerais relativas a matrículas e inscrições nos diferentes Cursos das escolas integradas no IPB.
- 2 - Os órgãos legal e estatutariamente competentes poderão fixar normas adicionais específicas a um curso, desde que enquadradas nas normas legais em vigor no presente Regulamento.

Artº 2 Definições

- 1- **Matrícula** – é o acto pelo qual o aluno dá entrada na escola respectiva, independentemente de, no ano lectivo anterior, ter ou não frequentado um outro estabelecimento de ensino superior.
 - 1.1- A Matrícula, por si só, não dá direito à frequência, sendo necessário proceder à inscrição anual nas disciplinas do respectivo curso.
- 2- **Inscrição** – é o acto pelo qual o aluno, tendo matrícula válida na escola, fica em condições de frequentar as diversas disciplinas em que se inscreve.
 - 2.1- São considerados alunos do IPB os que estiverem validamente matriculados e inscritos num dos cursos ministrados pelas escolas nele integradas.
 - 2.2- Cada estudante apenas pode estar matriculado e inscrito numa Instituição e curso de ensino superior. Quando essa norma não seja observada, apenas se considera válida a primeira matrícula e inscrição.
- 3- **Caducidade da matrícula** – a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano lectivo não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente.
- 4- **Inscrições para exames** – é o acto pelo qual o aluno se inscreve para realizar exame a uma ou mais disciplinas nas épocas de exames regulamentares.
- 5- **Ano curricular completo** – Considera-se que o aluno conclui um ano curricular quando obtém aproveitamento à totalidade das disciplinas fixadas no plano de estudos aprovado para esse ano curricular.
- 6- **Disciplinas em atraso** – disciplinas em que o aluno não obteve aproveitamento pertencentes ao plano de estudos de qualquer dos anos curriculares anteriores aquele em

que o aluno se encontra, independentemente do ano curricular a que pertencem essas disciplinas.

- 7- **Ano curricular em que o aluno se encontra** – ano curricular relativamente ao qual, e de acordo com o plano de estudos em vigor, o aluno não tenha mais de duas disciplinas anuais ou quatro semestrais em atraso (uma anual equivale a duas semestrais).
- 8- **Transição de ano** – o aluno transita de ano curricular se tiver aproveitamento a todas as disciplinas que integram o plano de estudos em vigor para o ano curricular e os anos curriculares que o antecedem, com excepção de duas disciplinas anuais ou quatro semestrais.
- 9- **Plano de transição** – plano que fixa as regras de transição, é o plano curricular em vigor durante o período de transição, quando se verifica a alteração do plano de estudos de um curso.
 - 9.1- O plano de estudos fixado no plano de transição constitui o plano de estudos do curso durante o período de transição.
- 10- **Regime de Precedências** - regime que estabelece as condições em que a inscrição numa ou mais disciplinas do plano de estudos de um ano curricular está condicionada pela obtenção de aproveitamento em disciplina(s) do plano de estudos de anos curriculares anteriores.
- 11- **Regime de prescrições** – é o conjunto de regras que fixa as condições que impedem a realização de nova matrícula e/ou inscrição em consequência de o número de matrículas e/ou inscrições ter ultrapassado um limite máximo.
- 12- **Situação de propinas integralmente regularizadas** – considera-se que a situação de propinas está integralmente regularizada se o aluno procedeu ao pagamento do montante total anual da propina devida para o ano lectivo em causa e regularizou as eventuais dívidas relativas ao pagamento dos mesmos no(s) ano(s) lectivo(s) que o precedem.

Artº. 3º

Local de Matrículas e ou Inscrições

As matrículas e ou inscrições dos alunos das Escolas integradas, realizam-se nos Serviços Académicos do IPB.

Artº 4º

Prazos de Matrícula e ou Inscrição

As matrículas e ou inscrições realizam-se nos prazos fixados no **calendário escolar**, com excepção dos casos seguintes, que são determinados pelo Ministério da Educação nos respectivos regulamentos:

- a) Alunos colocados ao abrigo do Concurso Nacional de Acesso (1ºano, 1ª vez).
- b) Concursos e regimes especiais de acesso.
- c) Mudanças de curso, Transferências e Reingressos

Artº 5º

Condições para Matrícula

É condição para a realização da matrícula, a verificação cumulativa das seguintes condições:

- 1- A admissão do aluno à escola, ao abrigo dos concursos regulamentares:
 - a) Concurso geral de acesso
 - b) Concursos especiais e regimes especiais
 - c) Regime de mudança de curso, transferência e reingresso
 - d) Concursos locais (2º ciclo das licenciaturas bietápicas, Cursos de Complemento de Formação)
- 2- A situação de propinas integralmente regularizada.

Artº 6º

Condições para Inscrição

- 1- A inscrição é efectuada para todo o ano lectivo em todas as disciplinas que o aluno pretende frequentar.
 - 1.1- Esgotados os prazos determinados no artº 8º e quando numa escola, os planos curriculares dos diferentes cursos, se organizarem por disciplinas semestrais, poderá, sob pedido fundamentado do aluno e por despacho do Presidente do Instituto, ser autorizado um segundo período de inscrição para as disciplinas do 2º semestre, que não poderá ir além do dia 31 de Dezembro.
 - 1.2- O regime anterior não exclui a aplicação de todas as restantes normas constantes do presente Regulamento.
- 2- É condição genérica para que o pedido de inscrição seja deferido e conseqüentemente, a inscrição seja válida, a verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) a existência de uma matrícula válida
 - b) a situação de propinas integralmente regularizada
 - c) não se encontrar impedido de realizar a inscrição em resultado do regime de precedências, quando em vigor
 - d) a satisfação das condições regulamentares gerais para a transição de ano:
 - em disciplinas do ano curricular em relação ao qual não tenha mais de 2 disciplinas anuais ou 4 semestrais em atraso.
 - em todas as disciplinas atrasadas.

- e) as disciplinas efectuadas em avanço no ano imediato, por efeito de concessão de equivalências ou reestruturação dos cursos, contam para posicionamento no ano curricular.
 - f) um aluno que tenha sido autorizado a inscrever-se num dado ano do curso não poderá ser obrigado a inscrever-se em ano mais recuado, independentemente das disciplinas que tenha em atraso, desde que se mantenha inscrito sem interrupção nesse mesmo curso.
 - g) todo o aluno que não seja avaliado no Estágio ou Projecto dentro do ano lectivo em que se encontra inscrito, terá que efectuar a renovação da sua inscrição para o ano lectivo seguinte obedecendo ao determinado no nº2 do artº 6º.
- 3- Aos Serviços Académicos, assiste o direito de anular automaticamente, e sem aviso prévio, as inscrições feitas em disciplinas que não satisfaçam as condições do número anterior, na sequência do processo de validação previsto no nº 2 do artº 7º .
- 4- No caso dos alunos que se matriculam no 1º ano 1ª vez, os Serviços Académicos procederão à inscrição automática nas disciplinas fixadas no plano de estudos aprovado para o 1º ano do curso, sem prejuízo do aluno poder optar pela facilidade previsto no artigo 9º nos prazos nele fixados.
- 5- A inscrição obriga:
- a) ao pagamento da propina, nos termos da lei 113/97 de 16 de Setembro
 - b) à regularização de eventuais dívidas por falta de pagamento das mesmas no(s) ano(s) lectivo(s) anterior(es)
 - c) ao pagamento de importâncias em dívida aos Serviços Sociais (ex: mensalidades pela utilização da residência)
 - d) à regularização de entregas de eventuais pedidos de empréstimo à Biblioteca, Laboratórios e outros.
- 6- São nulos e de nenhum efeito os resultados obtidos em disciplinas em que o aluno não esteja regularmente inscrito.

Não é permitida a inscrição em disciplinas em que o aluno já tenha aprovação, quer tenha sido obtida por avaliação normal ou por equivalência.

Para poder efectuar inscrição em disciplinas extra-curriculares, estas não podem ser do plano normal em que o aluno está inscrito, excepto se forem de opção e quando em funcionamento.

A avaliação destas disciplinas não conta para média, não conta para transitar de ano e não podem pedir equivalências.

Artº 7
Procedimentos

- 1- O pedido de matrícula e ou inscrição é efectuado mediante a apresentação de um boletim que contém uma proposta de inscrição (a fornecer pelos Serviços Académicos) que depois de preenchido e assinado pelo aluno o fará acompanhar de :
 - a) documentos indicados no artº 12º do presente regulamento.
 - b) pagamento integral da propina ou da 1ª prestação nos termos fixados no Regulamento de propinas.
- 2- A Matrícula/Inscrição é provisória, tornando-se efectiva depois de validada pelos Serviços Académicos, após a verificação das condições referidas nos artºs 5º e 6º do presente regulamento.

Artº 8º
Inscrições fora de prazo

- 1- Findo o prazo fixado nos termos do artº 4º, o aluno poderá inscrever-se nos 10 dias úteis seguintes, com o pagamento de uma taxa a definir anualmente por despacho do Presidente do IPB.
- 2- Para além do prazo estabelecido no número anterior e sob requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá o Presidente do Instituto aceitar casos de inscrição se considerar justa a fundamentação e não houver inconveniente de ordem pedagógica.
- 3- A apresentação do requerimento mencionado no número anterior será precedida do pagamento das taxas definidas nos termos do nº 1 do presente artigo.
- 4- Serão liminarmente indeferidos os pedidos formulados a partir de 30 de Novembro.

Artº 9º
Alteração da Inscrição

- 1- As alterações que resultarem:
 - a) do processo de validação previsto no nº 2 do artº 7º
 - b) do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 11ºdeverão ser efectuadas nos sete dias úteis imediatos ao da notificação.
- 2- Os alunos que tenham requerido equivalência terão o direito de alterar a sua inscrição nos sete dias úteis imediatos, salvaguardando sempre o disposto no artigo 6º do presente regulamento.
- 3- Nos casos restantes, a alteração das inscrições efectuadas poderá ser realizada até 15 de Novembro, a requerimento do interessado.

Artº 10º

Anulação da Matrícula/Inscrição

No caso de anulação de matrícula e ou inscrição, qualquer que seja o motivo que a determine:

- a) anulação até final de Dezembro, o valor a pagar é o valor determinado pelo Presidente do Instituto para a 1ª prestação.
- b) anulação posterior ao prazo fixado na alínea a) o valor a pagar é o total da propina devida.

Artº 11º

Inscrições em disciplinas de Opção

- 1- Quando, no plano de estudos do curso, existirem identificadas as disciplinas de opção:
 - a) o aluno deverá identificar a disciplina de opção em que se inscreve
 - b) no caso de, terminado o período de inscrições, se verificar que o número de alunos inscritos não perfaz o número mínimo legalmente fixado de alunos para o funcionamento da opção, os Serviços Académicos notificarão o aluno para alterar a sua inscrição.
- 2- Quando, no plano de estudos do curso, as opções forem identificadas por uma designação genérica (ex: opção I,II,III, etc.), na proposta de inscrição constará, (ou o aluno será informado no acto) a identificação das disciplinas que fazem parte de cada opção.
 - 2.1- É da responsabilidade de cada Escola fixar, até ao início do 1º período de matrículas:
 - a) quais as disciplinas de opção a funcionar, em cada ano lectivo, por cada opção prevista no plano curricular do curso.
 - b) o número máximo e mínimo de alunos por cada opção
 - c) os critérios de selecção dos alunos a distribuir pelas disciplinas de opção, no caso de excesso de alunos para algumas opções.

Artº 12º

Documentos Necessários para a Matrícula e ou Inscrição

- 1 - Para efectuar a matrícula e inscrição os documentos necessários são:
 - a) boletim de matrícula/inscrição
 - b) ficha estatística (modelo da INCM)
 - c) fotocópia do bilhete de identidade
 - d) duas fotografias
 - e) prova de rastreio de doenças pulmonares e cardiovasculares
 - f) boletim individual de saúde actualizado

- g) quantia monetária para pagamento do seguro escolar e da documentação
 - h) comprovativo do pagamento de propinas (excepto nos casos previstos no Regulamento de propinas em que deverá ser apresentada, em alternativa, a documentação prevista nesse regulamento).
- 2- Para efectuar a inscrição, os documentos necessários são:
- a) proposta de inscrição
 - b) fotocópia do Bilhete de Identidade
 - c) boletim individual de saúde actualizado
 - d) prova de rastreio de doenças pulmonares e cardiovasculares (a apresentação só é obrigatória para os alunos que requerem a sua 4ª inscrição e, se for caso disso, quando requerem a 3ª inscrição subsequente a essa).
 - e) quantia monetária para pagamento do seguro escolar e da documentação.
 - f) comprovativo do pagamento de propinas (excepto nos casos previstos no Regulamento de Propinas, em que deverá ser apresentada, em alternativa, a documentação prevista nesse Regulamento).
- 3- Os documentos referidos nas alíneas a) do nº1 e 2 e alínea b) do nº 1 fazem parte do dossier a adquirir nos Serviços Académicos.
- 4- A quantia referida nas alíneas g) e e) dos nºs 1 e 2 respectivamente são fixadas anualmente pelo Presidente do IPB.
- 5- Nos termos fixados na Portaria nº 824/85 de 31 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 615/91 de 8 de Julho, a realização do rastreio de doenças pulmonares e cardiovasculares pode ser dispensada com fundamento em razões de saúde devidamente comprovadas, nos termos seguintes:
- 5.1- A dispensa será requerida, no acto da inscrição, ao Presidente do IPB, devendo o pedido ser acompanhado dos elementos de prova necessários.
 - 5.2- Quando for requerida a dispensa, a inscrição será aceite a título condicional.
 - 5.3- A decisão de aceitação ou rejeição da dispensa compete ao órgão referido no nº5.1, após parecer dos serviços médicos.
 - 5.4- A decisão da aceitação ou rejeição do pedido de dispensa do rastreio será proferida no prazo de 30 dias e comunicada ao requerente.
 - 5.5- Se a decisão for de indeferimento, o requerente deverá apresentar a prova de rastreio no local em que praticou a inscrição no prazo de 15 dias após a recepção da comunicação referida em 5.4.
 - 5.6- Aos alunos que não apresentarem a prova de rastreio no prazo referido em 5.5, será anulada a inscrição.
 - 5.7- A dispensa apenas produz efeitos em relação ao ano lectivo a que se refere o pedido.

Artº 13º

Entrega da Documentação

- 1- A matrícula e inscrição far-se-à presencialmente nos locais indicados no artº 3º e pode ser realizada por:
 - a) o candidato
 - b) seu procurador bastante
 - c) pessoa que demonstre exercer o poder paternal, caso o candidato seja menor.
- 2- É da responsabilidade do aluno a entrega de toda a documentação necessária.
- 3- Tendo em vista a progressiva facilitação dos processos administrativos com recurso às novas tecnologias de informação e na sequência de estudos em curso, ao disposto no nº 1 do presente artigo poderão vir a ser aditados outros procedimentos, que decorrerão inicialmente a título experimental que depois de aprovados por despacho do Presidente do Instituto serão postos em vigor.

Artº 14º

Certidão de Classificação Final e Cartas de Curso

- 1- Os Serviços Académicos só podem passar certidões de classificação final depois do aluno ter solicitado a passagem do diploma ou Carta de Curso e depositado a importância devida pelos emolumentos.
- 2- Para os alunos que ingressem no 2º ciclo é obrigatório o pedido de Carta de Curso do 1º ciclo até à data da matrícula/inscrição no 2º ciclo.
- 3- Os alunos que pretendem fazer melhoria de nota do 1º ciclo é prorrogado o prazo do pedido de certidão final e respectiva Carta de Curso até à época de recurso do ano imediato.

Artº 15º

Disposições finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/02 inclusive.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Regulamento Geral de Exames

Não aplicável à Escola Superior de Educação

Artº 1º

Condições gerais

- 1- Os planos de estudo dos diversos cursos professados nas Escolas integradas no IPB são organizados de acordo com o regime anual, podendo incluir disciplinas semestrais.
- 2- A definição do regime de frequência e de admissão a exame é da competência de cada uma das Escolas integradas.

Artº 2

Ano lectivo e épocas de exame

- 1- O ano lectivo terá a duração média de 30 semanas (15 semanas por cada semestre).
Anualmente será fixado o calendário escolar no qual constarão os períodos de actividade lectiva, épocas de exame e de férias.
- 2- Em cada ano lectivo, em relação a cada disciplina, haverá as seguintes épocas e chamadas de exame final:
 - a) Época Normal – Janeiro/Fevereiro (1ª e/ou 2ª Chamada) e Junho/Julho(1ª e/ou 2ª Chamada)
 - b) Época de Recurso – Fevereiro (para disciplinas do 1º semestre) e Julho (para disciplinas do 2º semestre), com uma Chamada em cada semestre.
 - c) Épocas Especiais – Setembro, com uma Chamada para Trabalhadores-Estudantes e uma Chamada para Alunos Finalistas.
- 3- A marcação das datas dos exames finais compete aos órgãos de cada Escola.

Artº 3º

Condições para inscrição em exame

- 1- Só poderão inscrever-se para exame, ou realizar exame nos casos em que a inscrição não é obrigatória, os alunos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) tenham inscrição válida na disciplina em que pretendem realizar exame,
 - b) tenham situação de propinas regularizada,
 - c) reúnam as condições de acesso a exame, (estar admitidos), fixados no Regulamento de avaliação em vigor na Escola, ou no regulamento de Melhoria de nota, conforme o caso,
 - d) que o número de inscrições para exame não ultrapasse o limite para cada época nos termos fixados no artº 4º deste Regulamento,

- e) os alunos que obtiveram aprovação na disciplina na época normal, não podem efectuar inscrição para exame de Recurso mas sim para exame de Melhoria nos termos e condições do Regulamento de Melhoria de nota.

Artº 4º

Exames a realizar em cada época

- 1- Época Normal
 - 1.1- Não se efectuam inscrições e cada aluno pode prestar provas de exame final em todas as disciplinas desde que reúna as condições fixadas nas alíneas a), b) e c) do artº 3º deste regulamento.
 - 1.2- Caso o regime de avaliação preveja a possibilidade de avaliação por frequência, a época normal de exame constará apenas de uma chamada.
 - 1.3- O acesso à 2ª chamada é enquadrado no regime de avaliação de cada escola.
- 2- Época de Recurso - de inscrição obrigatória para exame, sendo esta efectuada nas datas previstas no calendário escolar:
 - a) Cada aluno pode, por ano, prestar provas de exame até um máximo de 6 disciplinas semestrais ou equivalente, a cujo exame final, na época normal, tenha sido admitido e não compareceu, ou tendo comparecido, dele tenha desistido ou reprovado.
 - b) É da responsabilidade do aluno a gestão da distribuição, pelas duas épocas de recurso, das disciplinas referidas nas alíneas anteriores.
 - c) os Trabalhadores-estudantes e os Militares podem realizar exames em todas as disciplinas, desde que satisfaçam cumulativamente as condições do artº 3º deste Regulamento
- 3- Época Especial – de inscrição obrigatória:
 - a) têm acesso à época especial de exames para alunos finalistas, a realizar em Setembro, os alunos que com a aprovação até quatro disciplinas semestrais ou equivalente reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma ou com a aprovação das mesmas completem a parte escolar do curso.
 - b) Nos termos da Lei nº 116/97 os Trabalhadores-estudantes gozam de uma época especial de exames que será em Setembro e para a qual é obrigatória inscrição com pagamento das taxas devidas.

A aprovação nestas disciplinas conta para efeitos de passagem de ano.
 - c) Nos termos da Lei 152/91, os Dirigentes Associativos Estudantis e Juvenis gozam de uma Época Especial de Exames que será em Setembro e para a qual é obrigatória inscrição.

Artº 5º

Inscrições fora de prazo

- 1- Conforme o citado no artº 4º do presente regulamento, os prazos de inscrição para exames nas épocas de Recurso e Especial são determinados no calendário escolar.

As inscrições são obrigatórias assim como o pagamento das taxas devidas.

- 2- Os prazos estabelecidos serão estritamente aplicados, no entanto por razões fundamentadas pelo aluno poderão ser aceites inscrições nos dois dias úteis após o término do prazo normal de inscrição mediante o pagamento de uma multa de 30 euros por disciplina.
- 3- Os resultados obtidos em disciplinas em que o aluno não esteja inscrito, serão tornados nulos.

Artº 6º

Disposições finais

- 1- Este regulamento revoga o determinado nos regulamentos individuais de cada Escola, para esta matéria.
- 2- O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2001/02 inclusivé.
- 3- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPB.
- 4- Sempre que for necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Regulamento dos Exames **para Melhoria de Nota**

Não aplicável à Escola Superior de Educação

Artº 1º

Regras gerais

- 1- Cada aluno tem direito, para cada disciplina do seu plano de estudos, a efectuar um exame de melhoria de nota.
- 2- O exame de melhoria é efectuado na época de recurso imediata ou na época de recurso do ano lectivo imediatamente a seguir a aquele em que houve aprovação a essa disciplina.
- 3- Nas disciplinas de Prática Pedagógica, Projecto e Estágio, não há melhoria de nota.
- 4- Em disciplinas cujo aproveitamento tenha sido obtido por equivalência, não poderá ser efectuada melhoria de classificação.
- 5- No caso de disciplinas compostas por módulos o aluno pode requerer melhoria de nota a um módulo individual sem que isso obrigue a ter avaliação nos restantes módulos.
- 6- Não poderão ser efectuados exames de melhoria de nota após ser requerida certidão de classificação final.
- 7- Os exames de melhoria realizam-se na época e nas datas dos exames de recurso para essas disciplinas. Versam sobre o mesmo conteúdo programático e são realizados segundo o mesmo critério.
- 8- O exame de melhoria de nota deve ser requerido nos prazos estipulados no calendário escolar com pagamento das taxas devidas a partir do 5º exame de melhoria solicitado anualmente pelo aluno.
- 9- Não poderão realizar exame para melhoria de nota, os alunos que não realizaram a sua inscrição nos termos do número anterior.

Artº 2º

Disposições finais

- 1- Este regulamento revoga o determinado nos regulamentos individuais de cada Escola, para esta matéria.
- 2- O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2001/02 inclusivé.
- 3- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPB.

- 4- Sempre que for necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Regulamento de Equivalências

Artº 1

Âmbito

- 1- O presente regulamento fixa as normas gerais relativas ao pedido de equivalências para disciplinas que fazem parte dos planos curriculares dos cursos ministrados nas Escolas integradas no IPB.
- 2- Os órgãos legal e estatutariamente competentes poderão fixar normas adicionais específicas a um curso, desde que enquadradas nas normas legais em vigor no presente Regulamento.

Artº 2

Condições necessárias

- 1- Os alunos que ingressem nos cursos ministrados nas Escolas integradas no IPB, provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, ou de curso diferente dentro do IPB, podem pedir equivalências de disciplinas efectuadas nos planos de origem.
- 2- É condição necessária para que um pedido de equivalências siga os seus trâmites legais:
 - a) Possuir uma matrícula/inscrição válidas.
 - b) Solicitar as equivalências a todas as disciplinas que entenda, no ano em que ingressa pela 1ª vez numa das Escolas integradas.

Artº 3

Local e Prazos

- 1- O pedido de equivalências deve ser efectuado nos Serviços Académicos do IPB nos prazos estabelecidos no ponto seguinte do presente regulamento.
- 2- Para o aluno ter direito a alterar a sua inscrição, nos termos do nº 2 do artº 9º do regulamento de Matrículas/Inscrições, o pedido de equivalências deve ser feito nos seguintes prazos:
 - a) no acto da Matrícula/Inscrição e até 15 de Outubro, para ter direito a alterar a sua inscrição nos sete dias úteis imediatos à notificação da concessão
 - b) as disciplinas efectuadas no Bacharelato/1º ciclo, não dão equivalência para disciplinas da Licenciatura/2º ciclo.
 - c) para os alunos cujos planos curriculares sofram alterações, as equivalências para o plano que entra em vigor serão atribuídas directamente pelos Serviços Académicos mediante instruções dos órgãos competentes da respectiva Escola, não sendo necessário requerer nem pagar emolumentos.

Artº 4

Documentos necessários

- 1- As equivalências são requeridas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Académicos e deverão ser instruídas com as necessárias certidões que comprovem a classificação e os conteúdos programáticos e cargas horárias das disciplinas realizadas e devidamente certificadas pela Instituição de origem.
- 2- Na data do pedido são devidos emolumentos conforme tabela aprovada pelo IPB.
- 3- No caso de indeferimento do pedido não há lugar a reembolso dos emolumentos pagos.

Artº 5

Tramitação dos processos de equivalência

- 1- Os processos instruídos nos termos do nº1 do artº 4º deste regulamento, dão entrada nos Serviços Académicos que depois de verificada a correção formal e no prazo de cinco dias seguidos, remetem-nos à Escola que ministra o curso em que o aluno se encontra inscrito, que por sua vez definirá os trâmites a seguir.
- 2- Após a decisão, o processo é devolvido aos Serviços Académicos que dará conhecimento, por escrito, ao aluno.
- 3- Da comunicação aos Serviços Académicos devem constar:
as equivalências concedidas, com indicação explícita da classificação atribuída a cada disciplina.
a) as disciplinas às quais não foi concedida equivalência, com a respectiva fundamentação.

Artº 6

Deliberação sobre a Concessão

- 1- Os alunos que pediram equivalências dentro dos prazos determinados no artigo 3º, ficam autorizados a frequentar condicionalmente todas as disciplinas, cessando a autorização no momento em que lhe forem concedidas equivalências, e alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados na disciplina equivalente.
- 2- Nos termos do número anterior todo o aluno que se submeter à avaliação de disciplinas para as quais tenha obtido equivalência, a classificação será anulada mesmo que seja superior à nota de equivalência.
- 3- Sem prejuízo do processamento casual de requerimentos que possam surgir, por razões justificadas, bem como do tratamento mais demorado de casos que se revistam de características especiais, são estabelecidos os seguintes prazos:

- a) Para requerimentos que derem entrada até 15 de Outubro, a deliberação deverá ser proferida até 15 de Novembro
- 4- No caso de se verificar uma demora superior a 30 dias no processamento de um requerimento, a Escola deverá comunicar aos Serviços Académicos o facto e as correspondentes razões, para efeitos de notificação do aluno requerente.

Artº 7

Recurso/Reapreciação

Em caso de recurso ou de pedido de reapreciação, será seguida a seguinte metodologia:

- a) O Presidente do IPB indeferirá liminarmente os requerimentos em que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou em que o recurso seja apresentado para além de 30 dias seguidos após a notificação do aluno.
- b) os restantes requerimentos são enviados à Escola a que o aluno pertence para parecer fundamentado, ouvido o docente da disciplina.
- c) a decisão sobre o recurso compete ao Conselho Científico.
- d) do pedido de recurso ou reapreciação são devidos emolumentos, devolvidos caso seja concedida a equivalência.

Artº 8

Disposições finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/02 inclusive.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas Integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Estatuto dos Estudantes **Membros da Associação Académica do IPB**

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

- 1- Consideram-se integradas no presente Estatuto as modalidades colectivas ou individuais, recreativas, desportivas e/ou culturais, nomeadamente:
 - a) Equipas desportivas em representação do IPB em competições federadas.
 - b) Coros e Orquestras.
 - c) Artes Cénicas.
 - d) Secções da Associação Académica do IPB (AAIPB), com limitação a um máximo de cinco elementos.
- 2- A aprovação das modalidades referidas no número anterior carece de despacho do Presidente do IPB, mediante proposta da Associação Académica do IPB, aprovada em Assembleia Magna.
- 3- É considerado Estudante Membro da Associação Académica do IPB (EMAAIPB) qualquer aluno do IPB que:
 - a) Tenha a sua matrícula regularizada.
 - b) Goze da concessão deste Estatuto através de Despacho do Presidente do IPB.
 - c) Participe activamente no quadro de actividades desportivas e/ou culturais em que sejam intervenientes as agremiações em causa.
 - d) Esteja devidamente acreditado pela AAIPB
- 4- A lista definitiva dos alunos que, em cada ano lectivo, usufruem do presente Estatuto será obrigatoriamente homologada pelo Presidente do IPB, após aprovação pela AAIPB e remetida aos Serviços Académicos até 30 dias após a tomada de posse da Associação Académica.
- 5- A prestação de falsas declarações será objecto de imediata cessação dos direitos concedidos pelo presente Estatuto e sujeita os seus responsáveis a responsabilidade disciplinar.

Artigo 2º

Deveres da Associação Académica do IPB

Para beneficiar dos direitos estabelecidos neste Estatuto, incumbe à Associação Académica do IPB regulamentar o funcionamento de cada uma das modalidades existentes.

Artigo 3º

Regalias

O estudante membro da AAIPB, durante o período de validade do Despacho do Presidente do IPB que lhes reconhece essa qualidade, goza dos seguintes direitos:

- 1- Relevação de faltas às aulas e adiamento, por um período igual ao do impedimento e de duração igual a este, da apresentação de trabalhos, de relatórios e testes escritos (estão excluídos exames) que não tenha podido realizar por motivo de comparência em actividades das agremiações a que pertença, no caso de coincidirem com aquelas actividades lectivas e desde que não possam ser realizadas em período pós-lectivo.
- 2- Realizar, na Época de Recurso, exames a quatro disciplinas semestrais (ou duas anuais), para além das previstas para os alunos com estatuto normal.

Artigo 4º

Justificação de Faltas e de Adiamentos

- 1- A justificação das faltas e adiamentos mencionadas no n.º 1 do Artigo anterior dependem:
 - a) Da apresentação, ao órgão executivo de gestão da Escola, de declaração do Responsável pela Associação Académica do IPB acerca da comparência do interessado em alguma das actividades previstas no número um do artigo anterior.
 - b) Da aceitação, pelo órgão executivo da Escola, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da data de entrega do documento previsto no número anterior, dos fundamentos invocados.
- 2- Da decisão do órgão executivo cabe recurso para o Presidente do IPB.

Artigo 5º

Responsabilidade Disciplinar

A prestação de falsas declarações envolvendo o conceito de EMAAIPB está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 6º

Deveres do EMAAIPB

Os alunos, no gozo dos benefícios concedidos pelo presente Estatuto, devem procurar acompanhar os trabalhos laboratoriais e outros de natureza prática, uma vez que não poderão ser dispensados dos conhecimentos que só aí podem adquirir.

Artigo 7º
Disposições Finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/02 inclusive.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Estatuto do Estudante **Dirigente Associativo Estudantil**

(Dec.-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril) e (Dec.-Lei n.º 55/96, de 22 de Maio)

Artigo 1º

Definição de Estudante Dirigente Associativo Estudantil

Para efeitos de aplicação do presente Estatuto, considera-se Dirigente Associativo Estudantil (DAE) do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) todo o estudante de uma das suas Escolas integradas que seja eleito para a Direcção da respectiva Associação de Estudantes, desde que se encontre em efectividade de funções e a Associação esteja legalmente constituída.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

A aplicação do presente Estatuto é regulada pela legislação em vigor, mediante despacho do Presidente do IPB.

Artigo 3º

Comprovação da qualidade de Dirigente Associativo Estudantil

- 1- A qualidade de DAE é comprovada pela apresentação nos Serviços Académicos, no prazo de quinze dias úteis, de cópia da acta de tomada de posse da Associação de Estudantes.
- 2- O incumprimento, por parte da Direcção da Associação, do estipulado no número anterior implica a não aplicação do presente Estatuto.

Artigo 4º

Regalias do Estudante Dirigente Associativo Estudantil

Os DAE, no período de duração do seu mandato, gozam dos seguintes direitos:

- 1- Requerer, de 1 (um) a 5 (cinco) de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Outubro, Novembro e Dezembro) e realizar nesses meses, para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, exames em disciplinas em que se encontrem regularmente matriculados e inscritos e em que já tenham sido admitidos a exame.
- 2- O exercício do direito consagrado no número anterior, ao abrigo do presente Estatuto:
 - a) Permite a realização de um exame mensal a uma disciplina anual (ou duas semestrais).

- b) Permite a realização de, no máximo, dois exames da mesma disciplina por cada ano lectivo.
 - c) Impede a realização de exame à mesma disciplina nos dois meses subsequentes.
 - d) A transição de ano, ao abrigo deste Estatuto, ocorre até ao terminus da Época Especial de Exames.
 - e) Pode ser exercido por um período igual ao período efectivo do mandato, a ter início durante o mandato ou no fim deste.
- 3- Direito de relevação de faltas às aulas e adiamento, por um período igual ao do impedimento e de duração igual a este, da apresentação de trabalhos, de relatórios e testes escritos (estão excluídos exames) que não tenha podido realizar por motivo de comparência em actividades das agremiações a que pertença, no caso de coincidirem com aquelas actividades lectivas e desde que não possam ser realizadas em período pós-lectivo.
- 4- Adiar a apresentação de trabalhos e de relatórios escritos ou equiparados, exceptuando-se Exames, e realizá-los, em data a combinar de comum acordo com o professor responsável da disciplina a que respeitem.
- 5- Em caso de substituição dos órgãos eleitos e para efeito das regalias acima descritas, as alterações só terão validade quando lavradas em acta e produzem efeitos passado trinta dias da tomada de posse.

Artigo 5º

Justificação de Faltas e de Adiamentos

- 1- A justificação das faltas mencionadas no n.º 3. e dos adiamentos mencionados no n.º 4. do Artigo anterior dependem:
- a) Da apresentação, ao órgão executivo de gestão da Escola, de declaração do Presidente da Associação a que pertencem o DAE acerca da comparência do interessado em alguma das actividades previstas nos números 2. e 3. do Artigo anterior.
 - b) Da aceitação, pelo órgão executivo da Escola, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da data de entrega do documento previsto no número anterior, dos fundamentos invocados.
- 2- Da decisão do órgão executivo cabe recurso para o Presidente do IPB.

Artigo 6º

Responsabilidade Disciplinar

A prestação de falsas declarações envolvendo o conceito de DAE está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 7º
Deveres do DAE

Os alunos, no gozo dos benefícios concedidos pelo presente Estatuto, devem procurar acompanhar os trabalhos laboratoriais e outros de natureza prática, uma vez que não poderão ser dispensados dos conhecimentos que só aí podem adquirir.

Artigo 8º
Disposições Finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/02 inclusive.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Estatuto do Estudante **Dirigente Associativo Juvenil**

(Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro)

Artigo 1º

Definição de Estudante Dirigente Associativo Juvenil

- 1- Para efeitos de aplicação do presente Estatuto, considera-se Estudante Dirigente Associativo Juvenil (DAJ) do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) todo o estudante de uma das suas Escolas integradas que, não tendo idade superior a 30 (trinta) anos, seja membro dos órgãos directivos de qualquer associação sediada no território nacional que se encontre inscrita no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) e que não beneficie do regime constante do Decreto-Lei nº 152/91, de 23 de Abril.
- 2- Os órgãos directivos regionais das associações juvenis de âmbito nacional consideram-se órgãos directivos para efeitos do disposto no presente Estatuto.
- 3- O presente Estatuto não se aplica às associações de âmbito político-partidário ou sindical.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

Comprovação da qualidade de Dirigente Associativo Juvenil

- 1- Cada associação deve indicar ao Instituto Português da Juventude (IPJ), através do envio de certidão da acta da tomada de posse, os membros dos órgãos directivos a abranger pelo Estatuto de DAJ, dentro dos limites seguintes:
 - a) Associação de âmbito nacional: até onze dirigentes.
 - b) Associação de âmbito regional: até sete dirigentes.
 - c) Associação de âmbito local: até cinco dirigentes.
- 2- A qualidade de DAJ é comprovada pela apresentação nos Serviços Académicos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a tomada de posse, de:
 - a) Cópia da acta de tomada de posse da Direcção da Associação, que deverá ser renovada anualmente;
 - b) Declaração emitida pelo IPJ, declarando que a associação se encontra inscrita no RNAJ.
- 3- O incumprimento, por parte do DAJ, do estipulado no número anterior implica a não aplicação do presente Estatuto.

Artigo 3º
Regalias do Estudante Dirigente Associativo Juvenil

Os DAJ, no período de duração do seu mandato, gozam dos seguintes direitos:

- 1- Requerer, de 1 (um) a 5 (cinco) de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Outubro, Novembro e Dezembro) e realizar nesses meses, para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, exames em disciplinas em que se encontrem regularmente matriculados e inscritos e em que já tenham sido admitidos a exame.
- 2- O exercício do direito consagrado no número anterior, ao abrigo do presente Estatuto:
 - a) Permite a realização de um exame mensal a uma disciplina anual (ou duas semestrais).
 - b) Permite a realização de, no máximo, dois exames da mesma disciplina por cada ano lectivo.
 - c) Impede a realização de exame à mesma disciplina nos dois meses subsequentes.
 - d) A transição de ano, ao abrigo deste Estatuto, ocorre até ao terminus da Época Especial de Exames.
 - e) Pode ser exercido por um período igual ao período efectivo do mandato, a ter início durante o mandato ou no fim deste.
- 3- Direito de relevação de faltas às aulas e adiamento, por um período igual ao do impedimento e de duração igual a este, da apresentação de trabalhos, de relatórios e testes escritos (estão excluídos exames) que não tenha podido realizar por motivo de comparência em actividades das agremiações a que pertença, no caso de coincidirem com aquelas actividades lectivas e desde que não possam ser realizadas em período pós-lectivo.
- 4- Adiar a apresentação de trabalhos e de relatórios escritos ou equiparados, exceptuando-se Exames, e realizá-los, em data a combinar de comum acordo com o professor responsável da disciplina a que respeitem.
- 5- Em caso de substituição dos órgãos eleitos e para efeito das regalias acima descritas, as alterações só terão validade quando lavradas em acta e produzem efeitos passado trinta dias da tomada de posse.

Artigo 4º
Justificação de Faltas e de Adiamentos

- 1- A justificação das faltas mencionadas no n.º 3. e dos adiamentos mencionados no n.º 4. do Artigo anterior dependem:

- a) Da apresentação, ao órgão executivo de gestão da Escola, de declaração do Presidente da Associação a que pertencem o DAJ acerca da comparência do interessado em alguma das actividades previstas nos números 3. e 4. do Artigo anterior.
 - b) Da aceitação, pelo órgão executivo da Escola, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da data de entrega do documento previsto no número anterior, dos fundamentos invocados.
- 2- Da decisão do órgão executivo cabe recurso para o Presidente do IPB.

Artigo 5º
Responsabilidade Disciplinar

A prestação de falsas declarações envolvendo o conceito de DAJ está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 6º
Deveres do DAJ

Os alunos, no gozo dos benefícios concedidos pelo presente Estatuto, devem procurar acompanhar os trabalhos laboratoriais e outros de natureza prática, uma vez que não poderão ser dispensados dos conhecimentos que só aí podem adquirir.

Artigo 7º
Disposições Finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/02 inclusive.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas Integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Estatuto do Estudante **Membro de Órgãos de Gestão**

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

Para efeitos de aplicação do presente Estatuto, é considerado Estudante Membro dos Órgãos de Gestão (EMOG) do IPB ou das suas Escolas integradas todo o estudante do IPB que pertença a um dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Geral do IPB.
- b) Conselho Pedagógico de uma das Escolas.
- c) Conselho Directivo de uma das Escolas.
- d) Assembleia de Representantes de uma das Escolas.
- e) Conselho de Acção Social.

Artigo 2º

Comprovação da qualidade de membro de Órgão de Gestão

A lista definitiva dos alunos que, em cada ano lectivo, beneficiam deste Estatuto deve ser enviada aos Serviços Académicos pela respectiva Escola.

Artigo 3º

Regalias do Estudante membro de um Órgão de Gestão

Os EMOG, no período de duração do seu mandato, gozam dos seguintes direitos:

- a) Direito de relevação de faltas às aulas e adiamento, por um período igual ao do impedimento e de duração igual a este, da apresentação de trabalhos, de relatórios e testes escritos (estão excluídos exames) que não tenha podido realizar por motivo de comparência em actividades das agremiações a que pertença, no caso de coincidirem com aquelas actividades lectivas e desde que não possam ser realizadas em período pós-lectivo.
- b) Adiar a apresentação de trabalhos e de relatórios escritos ou equiparados, exceptuando-se Exames, e realizá-los, em data a combinar de comum acordo com o professor responsável da disciplina a que respeitem.

Artigo 4º

Justificação de Faltas e de Adiamentos

- 1- A justificação das faltas mencionadas na alínea a) e dos adiamentos mencionados na alínea b) do Artigo anterior dependem:

- a) Da apresentação, ao órgão executivo de gestão da Escola, de declaração do Presidente do Órgão de Gestão a que pertence o EMOG acerca da comparência do interessado em alguma das actividades previstas nas alíneas a) e b) do Artigo anterior.
 - b) Da aceitação, pelo órgão executivo da Escola, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da data de entrega do documento previsto no número anterior, dos fundamentos invocados.
- 2- Da decisão do órgão executivo cabe recurso para o Presidente do IPB.

Artigo 5º

Responsabilidade Disciplinar

A prestação de falsas declarações está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 6º

Deveres do EMOG

Embora dispensados de frequência, os alunos, no gozo dos benefícios concedidos pelo presente Estatuto, devem procurar acompanhar os trabalhos laboratoriais e outros de natureza prática, uma vez que não poderão ser dispensados dos conhecimentos que só aí podem adquirir.

Artigo 7º

Disposições Finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/02 inclusive.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas Integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Estatuto do Estudante **Dirigente de Núcleo de Curso(s) do IPB**

Não aplicável à Escola Superior de Educação

Artigo 1º **Âmbito de aplicação**

Considera-se integrado no presente Estatuto todo o estudante dirigente de um qualquer núcleo de cursos do IPB, com limitação a um máximo de 5 (cinco) elementos.

Artigo 2º **Regalias**

O estudante a quem se aplique o presente estatuto e durante o período de validade do Despacho do Presidente que lhes reconhece essa qualidade, goza dos seguintes direitos:

- 1- Relevação de faltas às aulas e adiamento, por um período igual ao do impedimento e de duração igual a este, da apresentação de trabalhos, de relatórios e testes escritos (estão excluídos exames) que não tenha podido realizar por motivo de comparência em actividades dos núcleos a que pertença, no caso de coincidirem com aquelas actividades lectivas e desde que não possam ser realizadas em período pós-lectivo.
- 2- Requerer, de 1 a 5 de cada um dos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, Março, Abril e Maio) e realizar nesses meses, para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, exames em disciplinas em que se encontrem regularmente matriculados e inscritos e em que já tenham sido admitidos a exame.
- 3- O exercício do direito consagrado no número anterior, ao abrigo do presente Estatuto:
 - a) Permite a realização de um exame mensal a uma disciplina anual (ou duas semestrais).
 - b) Permite a realização de, no máximo, dois exames da mesma disciplina por cada ano lectivo.
 - c) Impede a realização de exame à mesma disciplina nos dois meses subsequentes.
 - d) A transição de ano, ao abrigo deste Estatuto, ocorre até ao terminus da Época Especial de Exames.
 - e) Pode ser exercido por um período igual ao período efectivo do mandato, a ter início durante o mandato ou no fim deste.
- 4- Em caso de substituição dos órgãos eleitos e para efeito das regalias acima descritas, as alterações só terão validade quando lavradas em acta e produzem efeitos passado trinta dias da tomada de posse.

Artigo 3º
Justificação de Faltas e de Adiamentos

- 1- A justificação das faltas e adiamentos mencionados no n.º 1 do artigo anterior dependem:
 - a) Da apresentação, ao órgão executivo de gestão da escola, de declaração do Responsável pela Associação Académica do IPB acerca da comparência do interessado em alguma das actividades previstas no nº1 do artigo anterior.
 - b) Da aceitação, pelo órgão executivo da Escola ,no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da data de entrega do documento previsto no número anterior, dos fundamentos invocados.
- 2- Da decisão do órgão executivo cabe recurso para o Presidente do IPB.

Artigo 4º
Deveres do Estudante membro de Núcleo do IPB

Os alunos, no gozo dos benefícios concedidos, devem procurar acompanhar os trabalhos laboratoriais e, outros de natureza prática, uma vez que nos exames não poderão ser dispensados dos conhecimentos que só aí se podem adquirir.

Artigo 5º
Disposições finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/02 inclusive.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Estatuto do **Estudante Membro de Tuna Académica**

Artigo 1º **Âmbito de aplicação**

Considera-se abrangido pelo presente Estatuto todo o estudante membro das Tunas Académicas do IPB, integradas na respectiva Associação Académica (AAIPB).

Artigo 2º **Regalias**

O estudante, membro efectivo de uma TA, durante o período de validade do Despacho do Presidente do IPB que lhes reconhece essa qualidade, goza dos seguintes direitos:

- 1- Relevação de faltas às aulas e adiamento, por um período igual ao do impedimento e de duração igual a este, da apresentação de trabalhos, de relatórios e testes escritos (estão excluídos exames) que não tenha podido realizar por motivo de comparência em actividades académicas da Tuna a que pertença, no caso de coincidirem com aquelas actividades lectivas e desde que não possam ser realizadas em período pós-lectivo.
- 2- Requerer, de 1 a 5 de cada um dos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, Março, Abril e Maio,) e realizar nesses meses, para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, exames em disciplinas em que se encontrem regularmente matriculados e inscritos e em que já tenham sido admitidos a exame.
- 3- O exercício do direito consagrado no número anterior, ao abrigo do presente Estatuto:
 - a) Permite a realização de um exame mensal a uma disciplina anual (ou duas semestrais).
 - b) Permite a realização de, no máximo, dois exames da mesma disciplina por cada ano lectivo.
 - c) Impede a realização de exame à mesma disciplina nos dois meses subsequentes.
 - d) A transição de ano, ao abrigo deste Estatuto, ocorre até ao terminus da Época Especial de Exames.
 - e) Pode ser exercido por um período igual ao período efectivo do mandato, a ter início durante o mandato ou no fim deste.
- 4- Em caso de substituição dos órgãos eleitos e para efeito das regalias acima descritas, as alterações só terão validade quando lavradas em acta e produzem efeitos passado trinta dias da tomada de posse.

Artigo 3º
Justificação de Faltas e de Adiamentos

- 1- A justificação das faltas e adiamentos mencionados no n.º 1 do artigo anterior dependem:
 - a) Da apresentação, ao órgão executivo de gestão da escola, de declaração do responsável da Associação Académica acerca da comparência do interessado em alguma das actividades previstas no nº1 do artigo anterior.
 - b) Da aceitação, pelo órgão executivo da Escola ,no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da data de entrega do documento previsto no número anterior, dos fundamentos invocados.
- 2- Da decisão do órgão executivo cabe recurso para o Presidente do IPB.

Artigo 4º
Deveres do Estudante membro das Tunas Académicas

Os alunos, no gozo dos benefícios concedidos, devem procurar acompanhar os trabalhos laboratoriais e, outros de natureza prática, uma vez que nos exames não poderão ser dispensados dos conhecimentos que só aí se podem adquirir.

Artigo 5º
Disposições finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/02 inclusive.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Regulamento do Trabalhador Estudante

A Lei 116/97 de 4 de Novembro, a Portaria N° 548/83 de 10 de Maio estabelecem o estatuto e o regime de excepção aplicáveis aos Trabalhadores-Estudantes (TE).

Artigo 1º

Âmbito

As regalias previstas na Lei 116/97 respeitantes a inscrições, regimes de frequência e exames destinam-se a cobrir as circunstâncias em que os alunos TE, pela sua situação, se vêm impossibilitados de cumprir as condições aplicáveis aos alunos ordinários. Salvaguardados esses condicionalismos, a coordenação do seu trabalho deve ser idêntica à dos restantes alunos e as provas efectuadas devem satisfazer os requisitos pedagógicos exigidos.

Artigo 2º

Aplicação

- 1- Para efeitos de aplicação do presente Estatuto, considera-se TE do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) todo o estudante do IPB que:
 - a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b) Seja trabalhador por conta própria;
 - c) Frequente curso(s) de formação profissional ou programa(s) de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.
- 2- Não perdem o estatuto de TE aqueles que, estando por ele abrangidos, sejam entretanto colocados na situação de desemprego involuntário, do que deve ser feita prova através de documento que certifique a sua inscrição num Centro de Emprego.

Artigo 3º

Requisitos para a fruição de regalias

- 1- Para beneficiar das regalias estabelecidas pelo presente Estatuto, incumbe ao TE comprovar, junto dos Serviços Académicos do IPB, no acto de matrícula ou nos 7 dias imediatos e através de documentação apropriada, prevista na Portaria n° 548/83, de 10 de Maio, que se encontra numa das situações previstas no ponto 1. do artigo anterior.
- 2- No caso de adquirir a qualidade de trabalhador numa data posterior às inscrições, poderá, mediante requerimento e autorização, solicitar o estatuto de TE para o 2º semestre até 31 de Dezembro.
- 3- Os alunos que nos termos do parágrafo anterior venham a adquirir o estatuto terão de apresentar prova da condição de trabalhador estudante, conforme o determinado no artº 4º do presente regulamento.

- 4- Os agentes de ensino que, tendo exercido funções no ano lectivo anterior aguardam publicação dos resultados dos mini-concursos, deverão, no acto da inscrição, fazer prova de exercício de funções no ano lectivo anterior, bem como da sua candidatura no ano lectivo corrente.
- 5- Os alunos nas condições referidas no nº4 terão de fazer prova da condição de TE mediante a entrega dos documentos mencionados no artº 4º nos 7 dias imediatos ao dia da publicação dos resultados dos mini-concursos.
- 6- Será recusado o estatuto de TE aos alunos que:
 - a) não o requereram no acto da inscrição;
 - b) não façam prova da condição de TE nos 7 dias imediatos ao da inscrição.
- 7- Os Serviços Académicos farão constar nas pautas e folhas de presença a indicação do regime especial ao abrigo do qual o aluno se encontra.

Artigo 4º

Comprovação da qualidade de Trabalhador-Estudante

- 1- A prova da condição de TE far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de funcionário ou agente do Estado ou de outra entidade pública, por declaração do respectivo serviço, devidamente autenticada com o selo branco.
 - b) Tratando-se de trabalhador ao serviço de entidade privada, por declaração da entidade patronal, com carimbo e assinatura.
 - c) Declaração comprovativa da inscrição do interessado na Segurança Social ou na Caixa Geral de Aposentações conforme o caso.
 - d) Tratando-se de trabalhador por conta própria, por declaração de início de actividades, passada pela Repartição de Finanças e prova do último desconto para a Segurança Social. Em complemento, deve o TE apresentar, anualmente a respectiva declaração de IRS no mês seguinte à data limite para apresentação da mesma nos Serviços de Finanças.
 - e) Tratando-se de frequência de cursos de formação profissional ou de programas de ocupação temporária de jovens, através de declaração da entidade formadora ou da que garanta a ocupação temporária, de que se trata de uma acção em que o requerente está inscrito e que tem uma duração mínima de 6 (seis) meses.

Artigo 5º

Isenções e Regalias

- 1- Os TE não estão sujeitos:
 - a) à frequência de um número mínimo de disciplinas de determinado curso;
 - b) aos regimes de prescrição;
 - c) à frequência de um número mínimo de aulas por disciplina;

- d) a limites do número de exames a realizar na época de recurso.
- 2- Os TE gozam de uma época especial de exames em todos os cursos e em todos os anos lectivos.
 - a) Do consenso entre as Escolas integradas resultará o calendário que fixará a época especial referida anteriormente.
 - b) Cada TE pode submeter-se, mediante inscrição prévia a exame em, no máximo quatro disciplinas semestrais (ou duas anuais)
 - c) Os exames realizados nesta época especial são contados para efeito de passagem de ano.
- 3- O regime de TE não se aplica ao Estágio e à Prática Pedagógica a realizar pelos alunos, porque é incompatível com o regime de excepção.

Artigo 6º
Cessação de Direitos

- 1- As regalias estabelecidas no Artigo anterior cessam quando o TE não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
- 2- Para os efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em pelo menos metade das disciplinas em que o TE estiver matriculado, arredondando-se por defeito este número quando necessário, considerando-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer disciplina, excepto se justificada por facto que não seja imputável ao próprio, nomeadamente doença prolongada, acidente, gravidez ou cumprimento de obrigações legais, devidamente comprovado.
- 3- No ano subsequente àquele em que perdeu as regalias previstas neste Regulamento, pode o TE requerer novamente a aplicação deste estatuto.

Artigo 7º
Disposições Finais

- 1- O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2001/02 inclusivé.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas Integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Estatuto do Estudante-Militar

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

- 1- Para efeitos de aplicação do presente Estatuto, considera-se Estudante-Militar (EM) todo o estudante do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) que haja sido chamado ao cumprimento do Serviço Militar Obrigatório (SMO).
- 2- O presente Estatuto tem a validade de aplicação:
 - a) Durante o período de prestação do SMO.
 - b) Após a passagem à situação de disponibilidade, pelo período de dois semestres lectivos.

Artigo 2º

Comprovação da qualidade de Estudante-Militar

A qualidade de EM é comprovada mediante entrega nos Serviços Académicos:

- a) Tratando-se da situação de prestação de SMO, no prazo de quarenta e cinco dias após a data de incorporação, de documento comprovativo da data de incorporação e do carácter obrigatório do serviço prestado.
- b) Tratando-se da passagem à situação de disponibilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após a data dessa passagem, de documento comprovativo da data de passagem à situação de disponibilidade e de contagem do tempo de SMO prestado.

Artigo 3º

Regalias do Estudante-Militar

Durante os períodos referidos no ponto nº 2 do Artigo 1º, aplica-se ao EM o regime previsto para o Trabalhador-Estudante,.

Artigo 4º

Responsabilidade Disciplinar

A prestação de falsas declarações está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 5º

Deveres do EM

Embora dispensados de frequência, os alunos, no gozo dos benefícios concedidos pelo presente Estatuto, devem procurar acompanhar os trabalhos laboratoriais e outros de natureza

prática, uma vez que não poderão ser dispensados dos conhecimentos que só aí podem adquirir.

Artigo 6º
Disposições Finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/02 inclusive.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Estatuto do Estudante **Atleta de Alta Competição**

(Dec.-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio)

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

- 1- Para efeitos da aplicação do presente Estatuto, considera-se que, de acordo com o Dec.-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, a noção de Atleta de Alta Competição engloba, nos termos dos Artigos 3.º, 4.º e 5.º, as seguintes categorias de atletas:
 - a) Artigo 3º : Praticantes com estatuto de alta competição.
 - b) Artigo 4º : Praticantes integrados no percurso de alta competição.
 - c) Artigo 5º : Praticantes profissionais.
- 2- O regime escolar do Atleta de Alta Competição encontra-se regulamentado pelos Artigos 9º a 18º, do supra-referido Dec.-Lei, que, com numeração adaptada de 2º a 10º, são integralmente incluídos neste Regulamento.

Artigo 2º

Comunicações

- 1- Cabe ao Instituto do Desporto comunicar, no início do ano lectivo, aos estabelecimentos de ensino a integração de alunos seus no sistema de alta competição.
- 2- O Instituto do Desporto deve comunicar às federações desportivas as informações que lhes sejam transmitidas pelos estabelecimentos de ensino relativas ao regime e ao aproveitamento escolar dos praticantes em regime de alta competição.

Artigo 3º

Matrículas e inscrições

Os praticantes em regime de alta competição podem inscrever-se em estabelecimento de ensino fora da sua área de residência sempre que seja declarado pelo Instituto do Desporto que tal se mostra necessário ao exercício da sua actividade desportiva.

Artigo 4º

Horário escolar e regime de frequência

- 1- Aos praticantes em regime de alta competição que frequentem estabelecimentos de qualquer grau de ensino devem ser facultados o horário escolar e o regime de frequência que melhor se adaptem à sua preparação desportiva.

- 2- Nos termos do disposto no número anterior, pode ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes, bem como o aproveitamento escolar por disciplinas.

Artigo 5º

Relevação de faltas

As faltas dadas pelos praticantes em regime de alta competição durante o período de preparação e participação em competições desportivas devem ser relevadas, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto.

Artigo 6º

Alteração de datas de provas de avaliação

- 1- Quando o período de participação em competições desportivas coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, estas devem ser fixadas para esses alunos em data que não colida com a sua actividade desportiva.
- 2- Para além do disposto no número anterior, podem ser fixadas épocas especiais de avaliação.
- 3- O disposto no n.º 1 pode ser alargado ao período de preparação anterior à competição, quando se trate de praticantes no regime de alta competição.
- 4- A alteração da data das provas de avaliação e a fixação de épocas especiais devem ser requeridas pelo aluno, que, para tanto, deve apresentar declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto.

Artigo 7º

Transferência de estabelecimento de ensino

- 1- O praticante em regime de alta competição, quando o exercício da sua actividade desportiva o justificar, tem direito à transferência de estabelecimento de ensino.
- 2- Pode ser facultada ao praticante em regime de alta competição, mediante parecer fundamentado do respectivo professor acompanhante, a possibilidade de frequentar as aulas noutra estabelecimento de ensino.
- 3- Cabe ao aluno requerer a aplicação das medidas referidas nos números anteriores, devendo o requerimento ser instruído com declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto.

Artigo 8º
Professor acompanhante

Nos estabelecimentos de ensino frequentados por praticantes em regime de alta competição deve ser designado pelos órgãos de gestão do estabelecimento de ensino um docente para acompanhar a evolução do seu aproveitamento escolar, detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.

Artigo 9º
Aulas de compensação

Cabe ao professor acompanhante, sempre que o entenda necessário, propor a leccionação de aulas de compensação aos alunos que beneficiem da aplicação das medidas de apoio à alta competição, nomeadamente as correspondentes às faltas relevadas.

Artigo 10º
Aproveitamento escolar

- 1- A concessão das medidas de apoio na área escolar depende de aproveitamento escolar, tendo em atenção as diferentes variáveis que integram a actividade escolar e desportiva do praticante.
- 2- No final de cada ano lectivo deve ser elaborado pelo professor acompanhante um relatório sobre aproveitamento escolar de cada um dos praticantes que beneficiem das medidas de apoio previstas nos artigos anteriores, que deve ser enviado ao Instituto do Desporto.

Estatuto do Estudante **Portador de Deficiência**

Artigo 1º

Conceito de Pessoa com Deficiência

(Lei n.º 09/89, de 02 de Maio)

- 1- Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica susceptível de provocar restrições de capacidade, pode estar considerada em situações de desvantagem para o exercício de actividades consideradas normais tendo em conta a idade, o sexo e os factores socio-culturais dominantes.
- 2- As pessoas com deficiência não constituem grupos homogéneos, pelo que exigem a definição de respostas específicas que vão ao encontro das suas necessidades diferenciáveis e identificáveis.
- 3- A identificação da situação de deficiência e consequente orientação e encaminhamento decorrem de um diagnóstico precoce, que tem carácter multidisciplinar.

Artigo 2º

Legislação em vigor

- 1- Embora tenha já sido produzida legislação traduzindo a existência de um “regime especial para crianças e jovens com necessidades educativas especiais”, o Dec.-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, tal mostra-se aplicável apenas em Escolas dos Ensinos Básico, Secundário e Especial.
- 2- No que concerne ao Ensino Superior, apenas o Dec.-Lei n.º 189/92, de 03 de Setembro, refere a existência de um “contingente especial de vagas para candidatos ao ensino superior portadores de deficiência física ou sensorial”.

Artigo 3º

Estatuto do Estudante Portador de Deficiência

- 1- O presente Estatuto tenta suprir a falta de legislação em vigor e aplica-se aos alunos das Escolas integradas no Instituto Politécnico de Bragança que se encontrem nas condições expostas no ponto 1. do Artigo 1º.
- 2- O regime aplicável a esta categoria de alunos será ponderado caso a caso, em função da natureza da deficiência, do grau de gravidade de que se reveste e demais circunstâncias para o efeito relevantes.

- 3- A aplicação do regime especial referido no número anterior deverá ser feita por solicitação do aluno no acto de matrícula/inscrição ou em qualquer altura do ano lectivo sempre que se comprove que o diagnóstico da deficiência ocorreu no decurso do mesmo.
- 4- Os alunos portadores de deficiência devem declarar esse facto mediante apresentação de:
 - a) Justificação médica prestada por entidade competente para o efeito.
 - b) Declaração discriminativa dos apoios que julgar necessários.
- 5- Nos termos do número anterior, os Serviços Académicos comunicarão às Escolas o número de alunos, assim como os apoios solicitados, ao abrigo do presente regulamento.
- 6- A satisfação, por parte de cada Escola, das necessidades manifestadas pelo aluno nos termos da alínea b) do nº 4 ficam dependentes das disponibilidades de recursos, quer humanos quer materiais, da própria Escola.

Artigo 4º

Disposições Finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/02 inclusive.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Estatuto do Estudante **que Professe uma Confissão Religiosa**

(Portaria n.º 947/87 de 18 de Dezembro)

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

- 1- Consideram-se estudante professante de uma confissão religiosa (EPCR) todo o estudante do IPB que professe uma confissão religiosa que santifique um dia da semana diverso do Domingo.
- 2- Excluem-se deste regulamento todas as confissões não religiosas ou não reconhecidas.

Artigo 2º

Comprovação da qualidade de EPCR

A qualidade de EPCR é comprovada mediante apresentação, nos Serviços Académicos, da declaração subscrita por entidade responsável da confissão religiosa reconhecida:

- a) O estipulado no ponto 1 do artigo 2º deverá ser apresentado no acto da matrícula.
- b) A efectivação do mesmo deverá ser efectuada no prazo de 7 dias úteis após a data de inscrição

Artigo 3º

Regalias do EPCR

- 1- São regalias do EPCR:
 - a) Dispensa da frequência das aulas nos dias da semana consagrados ao repouso e culto pela respectiva confissão religiosa
 - b) Adiamento da apresentação de trabalhos e relatórios escritos, se estes coincidirem com o dia consagrado ao repouso e culto pela respectiva confissão religiosa
 - c) Adiar exames finais se estes coincidirem com o dia consagrado ao repouso e culto pela respectiva confissão religiosa
- 2- O estipulado nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 implicam a prestação das provas em segunda chamada, ou em nova chamada, em dia diverso da semana, mediante exclusivamente, as seguintes formalidades por parte do aluno:
 - a) Comunicação por escrito, com 48 horas de antecedência, dirigida aos serviços académicos
 - b) Requerimento solicitando a mudança da data das provas, com 5 dias úteis de antecedência, acompanhado da declaração a que se refere o artigo 2º.

Artigo 4º
Liberdade de Confissão Religiosa

- 1- A dispensa de aulas ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 3º em caso algum pode constituir fundamento para o deficiente aproveitamento escolar do aluno
- 2- Os estabelecimentos de ensino superior assegurarão as necessárias condições no sentido de que a prestação de uma segunda chamada ou de nova chamada, em caso algum, afecte uma correcta avaliação.

Artigo 5º
Disposições finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/02 inclusive.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3- Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.

Regime Geral **de Casos de Doenças Infecto-Contagiosas**

(Decretos-Lei nº 89/77, de 8 de Março e nº 229/94, de 13 de Setembro)

(Decreto Regulamentar nº 3/95, de 27 de Janeiro)

Artigo 1º **Âmbito da Aplicação**

- 1- São afastados temporariamente da frequência escolar e demais actividades desenvolvidas nos estabelecimentos de educação de ensino os discentes, pessoal docente e não docente quando atingidos pelas seguintes doenças:
 - a) Difteria
 - b) Escarlatina e outras infecções nasofaríngeas por estreptococo hemolítico de grupo A
 - c) Febre tifóide e paratifóide
 - d) Hepatite A
 - e) Hepatite B
 - f) Impético
 - g) Infecções meningocócicas - meningite e sepsis
 - h) Paratifóide epidémica
 - i) Poliomielite
 - j) Rubéola
 - k) Sarampo
 - l) Tinha
 - m) Tosse convulsa
 - n) Tuberculose pulmonar
 - o) Varicela

- 2- São afastados temporariamente da frequência escolar e demais actividades desenvolvidas nos estabelecimentos de educação e de ensino os discentes, pessoal docente e não docente nas situações que coabitem ou tenham contactos ou indivíduos atingidos pelas seguintes doenças:
 - a) Difteria
 - b) Poliomielite
 - c) Tosse convulsa
 - d) Infecções meningocócicas - meningite e sepsias

Artigo 2º
Prazos de Afastamento

- 1- Os prazos de afastamento temporário da frequência escolar dos indivíduos atingidos pelas doenças referidas na alínea 1 do artigo 1º são os indicados no artigo 3º do decreto regulamentar n.º 3/95 de 27 de Janeiro.
- 2- Os prazos de afastamento dos indivíduos que coabitem ou tenham contactos com os indivíduos atingidos pelas doenças referidas na alínea 2 do artigo 1 são os definidos no artigo 4º do decreto regulamentar atrás enunciado.

Artigo 3.º
Comprovativo de Doença Infecto Contagiosa

- 1- Além da participação obrigatória, o médico assistente deverá também comunicar, no prazo de 48 horas, ao médico escolar ou órgãos responsáveis pelo estabelecimento de ensino, as doenças previstas nas alíneas seguintes, sempre que as mesmas se verifiquem entre alunos, pessoal docente, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino.
 - a) Difteria
 - b) Febre Tifóide
 - c) Meningite por Meningococcus
 - d) Poliomielite
 - e) Varíola
- 2- A direcção da escola reserva-se o direito de ver confirmada a doença, mediante a efectuação de análise clínicas na unidade hospitalar mais próxima, no prazo de 48 horas.

Artigo 4.º
Outras doenças infecto-contagiosas

A ocorrência de qualquer outra doença transmissível, além das mencionadas, pode, eventualmente, determinar o afastamento obrigatório dos atingidos ou dos «contactos», sendo a sua duração fixada pelo médico escolar ou, na sua falta, pela entidade sanitária local, com base na legislação sanitária em vigor, ou em recomendações da OMS.

Artigo 5.º
Afastamento preventivo

Os órgãos responsáveis pelo estabelecimento de ensino, sempre que tiverem conhecimento da existência de uma doença infecto - contagiosa entre os alunos, pessoal docente, administrativo ou auxiliar, devem afastar preventivamente o portador da doença e comunicar o facto, dentro de 24 horas, ao médico escolar e à autoridade sanitária local, a fim de que possam ser tomadas as providências necessárias.

Artigo 6.º

Afastamento por suspeita

O médico escolar, ou, na sua ausência, a autoridade sanitária local, pode determina o afastamento dos alunos, pessoal docente, administrativo ou auxiliar, em caso de suspeita de serem portadores de alguma das doenças infecto - contagiosas mencionadas no presente regulamento, terminando esse afastamento logo que não se conforme a existência da doença.

Artigo 7.º

Cumprimento do conceito de Saúde Pública

Os profissionais de saúde, que, no exercício da sua profissão, suspeitem ou confirmem a existência, entre os discentes, pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino de qualquer das doenças mencionadas, estão obrigados a comunicá-lo, no prazo máximo de 48 horas, à autoridade de saúde concelhia.

Artigo 8.º

Contagem de Faltas

Não são consideradas para quaisquer efeitos as faltas dadas por motivo do afastamento previsto neste regulamento.

Artigo 9.º

Adiamento da apresentação de trabalhos, relatórios e exames

Caso o afastamento previsto neste regulamento coincida com a apresentação de trabalhos escritos ou relatórios, bem como com a realização de frequências e exames, deverá ser autorizado uma nova chamada ou um prolongamento de prazos de apresentação, nos termos a definir por despacho do Presidente do IPB.